



**ATA DA 2148ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
1º DE NOVEMBRO DE 2017.**

1 Ao primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
6 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros  
7 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. Ausentes, o  
8 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (por motivo justificado) e os Conselheiros  
9 Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo (ambos  
10 participando das Olimpíadas dos Tribunais de Contas, em Brasília-DF). Constatada a  
11 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do  
12 Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu  
13 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,  
14 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve  
15 expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**  
16 **04942/16** (adiado para a sessão ordinária do dia 08/11/2017, por solicitação do  
17 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes  
18 Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –  
19 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Arnóbio  
20 Alves Viana; **PROCESSO TC-05600/13** (adiado para a sessão ordinária do dia  
21 08/11/2017, em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o  
22 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
23 Arnóbio Alves Viana, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSO**  
24 **TC-04672/16** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro

1 Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-04184/16 e TC-04440/16 (adiados  
2 para a sessão ordinária do dia 08/11/2017, em razão da ausência do Relator, com os  
3 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:  
4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-05235/13 e TC-04096/15  
5 (adiados para a sessão ordinária do dia 08/11/2017, por solicitação do Relator, acatando  
6 requerimento da defesa, com os interessados e seus representantes legais, devidamente  
7 notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **Comunicações,**  
8 **Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Presidente após a abertura da presente  
9 sessão, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: “Nesta data (dia 01/11/2017), dia  
10 que se inaugura o mês que se prestigia a saúde do homem, ultrapassamos o “outubro  
11 rosa”, com eventos bastante significativos na direção da saúde feminina. Agora teremos o  
12 “novembro azul” em que estaremos incentivando as pessoas do sexo masculino  
13 procurem se cuidar, num tratamento preventivo, para evitar, na medida do possível, a  
14 proliferação do câncer de próstata. Teremos eventos, aqui no Tribunal de Contas, que  
15 posteriormente serão divulgados, no nosso site, e os interessados podem se fazer  
16 presentes”. Em seguida, Sua Excelência registrou a presença, em Plenário, dos alunos  
17 do 4º e 5º períodos, do Curso de Direito do UNIPÊ, da disciplina de Direito Administrativo,  
18 capitaneados pelo Professor Otto Cruz. Na oportunidade, o Presidente informou ao  
19 Tribunal Pleno que o Processo da Pauta, constante do item “9” (Processo TC-04676/16 –  
20 Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, relativa ao  
21 exercício de 2015), com relatório a cargo do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,  
22 seria o primeiro processo da pauta de julgamento, a fim de que os universitários  
23 presentes tivessem uma noção mais didática de como é feita a apreciação de uma  
24 Prestação de Contas, por esta Corte. No seguimento, Sua Excelência o Presidente fez o  
25 seguinte pronunciamento: “A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a  
26 este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, está, com todo o brilhantismo,  
27 encerrando o seu mandato como membro do Tribunal Pleno no próximo dia 05/11/2017,  
28 na condição de Procuradora-Geral. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba só tem a  
29 enaltecer, agradecer, e se regozijar com a participação de Sua Excelência, nesse período  
30 em que nos transmitiu bastante conhecimento e, no papel necessário à democracia do  
31 Ministério Público, deu a segurança jurídica indispensável para os trabalhos do TCE/PB,  
32 nesse período”. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da  
33 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quando da escolha  
34 da Lista Tríplice que foi encaminhada ao Governador do Estado, para nomeação do novo

1 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, não pude estar presente. Após a  
2 passagem da Dra. Ana Teresa Nóbrega, como se tratava dos primeiros Procuradores de  
3 Contas concursados neste Tribunal, estava saindo da Presidência desta Casa e sugeri  
4 que fosse entregue a Medalha Cunha Pedrosa à Dra. Ana Teresa Nóbrega e,  
5 posteriormente, aos então Procuradores-Gerais Marcílio Toscano Franca Filho, Isabella  
6 Barbosa Marinho Falcão e Elvira Samara Pereira de Oliveira. Então, Senhor Presidente,  
7 nesta oportunidade, gostaria de propôr ao Tribunal Pleno a concessão da Medalha  
8 Cunha Pedrosa à Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, pois esta será a grande  
9 homenagem que deveremos prestá-la, pelos seus relevantes serviços, não só à frente da  
10 Procuradoria-Geral desta Corte, mas ao longo da sua história como Procuradora do  
11 Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba”. Na oportunidade, o Presidente  
12 submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou, à unanimidade, a proposição feita pelo  
13 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. No seguimento, o Tribunal Pleno aprovou, à  
14 unanimidade, VOTO DE PESAR proposto pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz  
15 Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na direção da família do Sr. Oscar Cavalcante de  
16 Farias, pai do ex-Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Gilberto Cavalcante de  
17 Farias, que faleceu nesta data, determinando a comunicação desta decisão à família  
18 enlutada. Em seguida, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, VOTO DE PESAR  
19 proposto pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do falecimento do  
20 Dr. Antônio Virgílio Brasileiro Silva, ocasião em que Sua Excelência fez o seguinte  
21 pronunciamento: “Associado ao sentimento de tristeza, experimentado por toda Campina  
22 Grande, registro as minhas condolências pelo falecimento, no último dia 26 de outubro,  
23 do médico Antônio Virgílio Brasileiro Silva, de 81 anos. Doutor Virgílio Brasileiro era um  
24 pediatra renomado. Embora tenha nascido noutro município (Piancó), tornou-se  
25 conhecido por toda Campina Grande, cidade que amava e da qual obtinha toda a  
26 reciprocidade de sentimento. Participava ativamente da vida da cidade, com transito nos  
27 mais variados meios, muito especialmente no universo intelectual. Como médico e  
28 professor universitário exerceu papel preponderante na luta pela fundação da Faculdade  
29 de Medicina de Campina Grande. Doutor Virgílio possuía um modo particular e inigualável  
30 de conquistar amigos. Com um espírito ético irrepreensível, além de uma profunda  
31 confiança no ser humano, manteve-se firme em suas convicções socialistas até o último  
32 instante de sua vida. Virgílio Brasileiro sempre foi digno de todo o reconhecimento e será  
33 sempre lembrado pelo exercício digno e denodado da profissão de médico. Com igual  
34 zelo, dedicou-se à academia, partilhando todo o seu profícuo conhecimento. Formação -

1 Formado pela Universidade Federal, em Recife, em 1961, Antônio Virgílio Brasileiro Silva  
2 era um dos mais renomados pediatras da Paraíba, cursou Pediatria Social pela  
3 Organização Social de Saúde do Chile e em 1965 e no Centro Internacional da Infância  
4 em Paris, em 1967. Era tido como um cientista na área, além de ser muito ligado à  
5 literatura, pelas relações que tinha com os segmentos intelectuais”. Ao final, o  
6 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou que o Tribunal enviasse  
7 comunicação ao Sr. André Brasileiro, filho do Sr. Antônio Virgílio Brasileiro Silva, dando  
8 ciência desta Moção de Pesar aprovada pelo Tribunal Pleno. Em seguida, a Procuradora-  
9 Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de  
10 Queiróz usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
11 deixei, ontem, exatos quatro processos e, hoje, já tenho oito em minha mesa de trabalho  
12 virtual. Graças a abnegação do nosso servidor Niltamir Galdino, posso dar publicidade à  
13 parcial do nosso relatório mensal de produção e produtividade do Ministério Público de  
14 Contas da Paraíba, informando à sociedade, em primeiro lugar, e a este egrégio Tribunal  
15 de Contas, da culminância de todo um trabalho ao longo de dois anos, no sentido de  
16 equacionarmos um estoque de processos que parecia algo difícil de baixar, no início, para  
17 permitir que o Ministério Público de Contas cruzasse os umbrais da emissão de parecer,  
18 apenas, e pudesse ser mais ativo e colaborar, não apenas com a sociedade, mas com os  
19 trabalhos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, assim, conseguimos. A  
20 performance tem sido acompanhada, inclusive, pela Presidência deste Tribunal, a quem  
21 agradeço pelo apoio sempre terno, inclusive, de caráter administrativo. Neste embalo, o  
22 faço em relação a todos os meus colegas, colaboradores artífices. Não poderia deixar de  
23 agradecer aos meus invisíveis, a todos aqueles são responsáveis desde o cafezinho, o  
24 chazinho, água, ao cuidado, ao apoio que vai além do administrativo, que é um apoio  
25 pessoal e afetivo. Aos Conselheiros, pois Vossas Excelências, certamente, contribuíram  
26 pra eu ser uma pessoa melhor. Ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pela sua  
27 iniciativa, espero fazer jus à Medalha Cunha Pedrosa, mais fácil de envergar no peito do  
28 que na alma. Como falo muito e me emociono mais ainda, termino dizendo que o inglês  
29 tem uma expressão muito bonita que é “*raise the bar*”. Lembra um pouco aquele atleta  
30 que todo o dia que vai fazer exercício, procura subir um pouco mais alto, elevar o nível. A  
31 todos, advogados, contadores, eu digo: melhorem, porque melhorando, vocês nos  
32 melhoram nos argumentos, na lógica, no raciocínio, pois é difícil não melhorar quando a  
33 excelência está ao nosso lado. Ontem, em meio a tantos processos consegui, ainda,  
34 redigir um soneto de despedida e, como não terei condições de ler, dada a minha

1 emoção, vou passar às mãos do Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo  
2 Ribeiro de Almeida, para que faça a leitura. Muito Obrigado”. SONETO DA DESPEDIDA:  
3 “De tudo ao meu Pleno fui atenta, / Durante, e como franco esmero, e sempre isenta, /  
4 Que mesmo diante do maior embargo / Dele me desfiz sem maior tormenta. / Espero tê-  
5 lo vivido em cada venturoso momento / Posto que em sua inteireza verti minha pena, /  
6 Sustenindo o meu ponto em face dos pares / Voz solitária, por vezes, de uma certelha. /  
7 E assim, quando em breve se der a sucessão, / Quem sabe a espuma, destino de uma  
8 vaga, / Quem sabe a intermitência, fim de quem ilumina / Eu possa me dizer da trajetória  
9 (que fiz): / Que tenha sido bastante, posto que é tempo, / Mas que seja bonito enquanto  
10 exemplo”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o  
11 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz  
12 nos deixa, hoje, a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas e, nesta  
13 oportunidade, posso dizer que nos deixará saudades, já que saudade é um sentimento  
14 meio amargo, de momentos doces. Mas o poeta popular me recomenda não dizê-lo,  
15 quando ele afirma que: “Essa palavra saudade, conheço desde criança. Saudade de  
16 amor ausente, não é saudade, é lembrança. Saudade só é saudade quando morre a  
17 esperança”. Então, não morrerá a esperança de reencontrá-la nesse cargo. Passarei,  
18 aqui, mais algumas décadas e terei o prazer do reencontro. Mas saiba, Vossa Excelência,  
19 que todos nós temos, não apenas um carinho, mas uma reverência, um respeito, pela  
20 sua capacidade intelectual. Discordância houve e enriquece o debate, e Vossa  
21 Excelência, quando dizia “por amor ao debate”, sabíamos que viriam verdades cortantes,  
22 mas que a discordância é importante e alguém já disse que a música é feita de  
23 discordância e se chega à harmonia. Leve, Vossa Excelência, de todos nós, o maior  
24 apreço. Terminarei com um poeta dizendo: “Temos sem o saber os mesmos ideais / Tudo  
25 o que nos separa é o que nos faz unidos / Os meus sonhos e os teus são iguais / E os  
26 nossos corações tão parecidos”. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues  
27 Catão informou ao Tribunal Pleno que, a Auditoria já concluiu o Relatório Complementar  
28 solicitado, tocante à Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de  
29 2015, da qual é o Relator. Na oportunidade, Sua Excelência requereu que Presidência  
30 determinasse uma data para a Sessão Extraordinária de apreciação das mencionadas  
31 contas. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão passou às mãos  
32 do Presidente desta Corte, um estudo realizado com base nos municípios sob a sua  
33 relatoria, acerca dos elementos de despesa na contratação de pessoal por tempo  
34 determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e serviços de

1 terceiros, para, em conjunto com as ferramentas que este Tribunal dispõe, aprofundar um  
2 pouco mais os julgamentos de processos da espécie. Na fase de **Assuntos**  
3 **Administrativos**, Sua Excelência o Presidente, acatando solicitação do Conselheiro  
4 Antônio Nominando Diniz Filho, adiou, para a próxima sessão (dia 08/11/2017), a  
5 apreciação e votação da **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- que institui a Medalha**  
6 **de Serviços Distintos da Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Estado da**  
7 **Paraíba**. No seguimento, Sua Excelência submeteu a votação do Tribunal Pleno, que  
8 aprovou à unanimidade, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC-08/2017 - que altera os**  
9 **Anexos I e II da Resolução Normativa - RN 04/2008 que trata da distribuição das vagas**  
10 **referentes ao cargo de Auditor de Contas Públicas, Código TC-EXT-02, do Quadro**  
11 **Permanente (QP) de servidores do Tribunal de Contas do Estado**. Não havendo quem  
12 quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente fez os seguintes  
13 comunicados, ao Tribunal Pleno. “Comunico que foram expedidos os convites para a  
14 solenidade de posse dos Procuradores Luciano Andrade Farias (Procurador-Geral),  
15 Manoel Antônio dos Santos Neto (Subprocurador-Geral com assento na Primeira  
16 Câmara) e Bradson Tibério Luna Camelo (Subprocurador-Geral com assento na Segunda  
17 Câmara). O evento ocorrerá na próxima terça-feira (07/11), às 17 horas, neste Tribunal,  
18 no Auditório Celso Furtado do Centro Cultural Ariano Suassuna – CCAS; No mês de  
19 outubro de 2017, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgou 487 processos,  
20 sendo 36 Prestação de Contas Anuais, das quais 11 de Prefeitura e 20 de Câmara de  
21 Vereadores. Julgou, também, 352 Atos de Pessoal, 14 Licitações e 16 Inspeções. Na  
22 oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Prefeito do Município de  
23 Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida. Não havendo mais quem quisesse  
24 fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento  
25 anunciando o **PROCESSO TC-04676/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do**  
26 **Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Humberto dos Santos, relativas ao**  
27 **exercício de 2015**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral  
28 de defesa: Advogado Joaílson Guedes Barbosa (OAB-PB: 13.295). **MPCONTAS:**  
29 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
30 esta Corte decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da  
31 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, exercício de 2015, sob a responsabilidade  
32 do Senhor Humberto dos Santos; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Senhor  
33 Humberto dos Santos, Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra, referente ao  
34 exercício de 2015; 3- Declarar o atendimento integral aos preceitos da Lei de

1 Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à Administração Municipal de Algodão de  
2 Jandaíra no sentido de atentar à regular escrituração contábil das posições devedoras e à  
3 necessidade de envio das leis que tratam do tema orçamentário e das informações  
4 relativas aos procedimentos licitatórios realizados pela Urbe. Aprovado o voto do Relator,  
5 à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. No  
6 seguimento, o Prof. Otto Cruz usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento:  
7 “Senhor Presidente gostaria, inicialmente, de agradecer a todos que compõem essa  
8 Corte de Contas, e faço em nome do Presidente Conselheiro, Professor e amigo André  
9 Carlo Torres Pontes. Gostaria de saudar todos os Advogados, aqui presentes, aos  
10 servidores dessa Casa, que todas as vezes que voltamos nos atendem tão bem,  
11 especialmente os da ECOSIL que são sempre muito solícitos, no nome da servidora  
12 Danielly. Gostaria de agradecer a atenção dispensada por todos os Conselheiros, pela  
13 Procuradora Geral, representante do Ministério Público de Contas que, tão  
14 atenciosamente, explicaram todo o procedimento da votação. Uma aula como essa, vale  
15 mais que dez aulas teóricas. Os alunos estão observando, na prática, a materialização do  
16 Direito Administrativo. Então, fica registrado os meus agradecimentos e dizer que é muito  
17 importante que o Tribunal de Contas abra as portas para a sociedade, para os alunos. Os  
18 objetivos precípuos, aqui, são os de controle e é o que precisamos na sociedade. Aqui  
19 estão os alunos, mas estão, também, os cidadãos que estão observando os momentos  
20 de transformação que o país atravessa e, os órgãos de controle tem um papel  
21 fundamental e essa casa se revela um instrumento importantíssimo de controle, que  
22 utilizo, todos os dias, como exemplo, com os meus alunos. Espero que essa característica  
23 de abertura de portas, daqui do Tribunal, perdure por muito tempo e seu que os Senhores  
24 continuarão a fazer e tratar os alunos e os cidadãos dessa forma. Gostaria de deixar,  
25 também, aqui, registrado, os agradecimentos em nome da OAB e de todos os  
26 Advogados, à Procuradora Geral Dra. Sheyla pelos serviços prestados. Sei que travou  
27 alguns embates com companheiros da OAB, mas, sempre prezando o bem e o interesse  
28 da coisa pública. Muito Obrigado a todos.” No seguimento, o Presidente promoveu as  
29 inversões nos termos da Resolução Normativa TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-**  
30 **05457/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão** constante do item “6” do Acórdão  
31 **APL-TC-00293/16, por parte do Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato**  
32 **Mendes Leite**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2012**. Relator:  
33 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco  
34 Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12.302). **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela

1 assinação de prazo ao gestor, para o cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no  
2 sentido de que esta Corte decida assinar ao atual gestor, Senhor Renato Mendes Leite, o  
3 prazo de 60 (sessenta) dias para adotar providências urgentes no sentido de realizar as  
4 devidas compensações financeiras, nos moldes aqui indicados no item “4” do Voto do  
5 Relator, constante do Acórdão APL TC n.º 00293/2016, com possíveis valores a pagar  
6 ou, no caso destes não mais existir, solicitar o devido ressarcimento junto aos credores  
7 identificados em instrumento contábil hábil para tanto. Aprovado à unanimidade, o voto  
8 do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
9 Filho e a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-**  
10 **04425/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SANTA LUZIA,**  
11 **Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativas ao exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro**  
12 **Marcos Antônio da Costa.** Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no  
13 plenário, do ex-Prefeito Sr. José Ademir Pereira de Moraes. Sustentação oral de defesa:  
14 Advogado Filype Mariz de Souza (OAB-PB 23.691), que fez o seguinte pronunciamento:  
15 “Senhor Presidente gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, aos demais  
16 Conselheiros, Dra. Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla.  
17 Gostaria de utilizar desse momento, inicialmente, para fazer uma homenagem a quem de  
18 direito. De fato, acho que ingressei nesta carreira, sempre havido da coisa pública. Me  
19 formei na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e estagiei nesta Corte de Contas.  
20 Minha homenagem, hoje, não é somente em nome dos Advogados que usam desta  
21 tribuna, mas, também, em nome de todos os estagiários que aqui passaram, que passam  
22 e que são muito bem tratados, acolhidos e ensinados nessa Casa, sob a supervisão da  
23 Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, que, no próximo dia 05 de novembro, encerrará  
24 seu brilhante mandato como Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas. Para  
25 mim, foi uma grande honra começar minha atividade profissional nessa tribuna, tendo  
26 como parâmetro, como espelho, primeiro a presença de Sua Excelência nessa cadeira,  
27 me deparando e defrontando, certas vezes, com o seu intelecto. Foi uma honra e um  
28 grande desafio em momentos de tensão e medo, porque foi e sempre será para mim uma  
29 grande mestre. Como sempre, nunca deixando de ensinar, como foi utilizado em seu  
30 pronunciamento a expressão “*raise the bar*”, isto me fez lembrar um poema de Cora  
31 Coralina, chamado exatamente “Elevar”, e que tudo tem a ver com a sua veia já  
32 enaltecida pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, de professora. Vou  
33 ler, apenas, alguns trechinhos desse poema, para representar e caracterizar tudo aquilo  
34 que representa para os estagiários e especificamente para mim: “Professor, sois o sal da



1 terra e a luz do mundo. / Sem vós, tudo seria baço e a terra escura. / Professor, faça da  
2 tua cadeira, a cátedra de um mestre. / A estrada da vida é uma reta marcada de  
3 encruzilhadas. / Caminhos certos e errados, encontros e desencontros do começo ao fim.  
4 / Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina.” Acho que a sua  
5 trajetória, para mim, sempre que estive aqui, foi exatamente isto, recebendo tudo aquilo  
6 que a Senhora sabe e com uma generosidade incrível consegue passar. Sempre foi um  
7 ouvido acolhedor, sempre teve uma integridade inabalável, uma alma linda e acredito que  
8 são merecidíssimas todas as homenagens que esta Corte, a Ordem dos Advogados do  
9 Brasil e os estagiários, rendem nesta oportunidade. Parabéns, de fato, por uma das mais  
10 brilhantes atuações de um Procurador-Geral de Contas, nesta Casa. Muito obrigado pelo  
11 tempo que estive no estágio sob a sua batuta e pelos embates que travamos aqui”.

12 **MPCONTAS:** após agradecer as palavras do Advogado Filype Mariz de Souza, ratificou o  
13 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
14 decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. José  
15 Ademir Pereira de Moraes, ex-Prefeito do Município de Santa Luzia, relativa ao exercício  
16 de 2014, com as ressalvas do parágrafo único, inciso VI, do artigo 138 do Regimento  
17 Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar  
18 regular com ressalvas as contas de gestão do referido ex-gestor municipal, na qualidade  
19 de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, à  
20 unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**  
21 **TC-04448/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara  
22 **Municipal de ALHANDRA, Sr. Daniel Miguel da Silva, contra decisão consubstanciada**  
23 **no Acórdão APL-TC-00510/16, emitido quando do julgamento das contas do exercício de**  
24 **2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de  
25 defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12.302). **MPCONTAS:**  
26 manteve o parecer ministerial lançados nos autos **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no  
27 sentido do Tribunal Pleno, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso de  
28 reconsideração, em razão do cumprimento dos pressupostos da tempestividade e da  
29 legitimidade do impetrante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar regulares  
30 com ressalvas as contas do Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, exercício de  
31 2013, Sr. Daniel Miguel da Silva, com redução da multa de R\$ 2.000,00 para R\$  
32 1.000,00, mantendo-se os demais itens do Acórdão guerreado. Aprovada a proposta do  
33 Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
34 Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na

1 oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu autorização para se  
2 retirar da sessão, no que foi autorizado pelo Presidente. Dando continuidade à pauta,  
3 Sua Excelência, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04628/14 – Verificação de**  
4 **Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00433/15**, por parte da  
5 **ex-Prefeita do Município de MULUNGU, Sra. Joana D’Arc Rodrigues Bandeira Ferraz,**  
6 **emitido quando da apreciação das contras do exercício de 2013.** Relator: Conselheiro  
7 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de  
8 Medeiros Villar (OAB-PB 12.302). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante  
9 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida encaminhar cópia  
10 desta decisão à Auditoria para verificação na prestação de contas do município de  
11 Mulungu, relativa ao exercício de 2017, acerca da adoção de providências necessárias à  
12 regularização das situações, caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma  
13 constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza  
14 permanente mediante concurso público (item V do Acórdão APL TC 00433/15). Aprovado  
15 o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio  
16 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04649/14 –**  
17 **Prestação de Contas Anual** do ex-Prefeito do Município de **MATARACA, Sr. Olimpio de**  
18 **Alencar Araújo Bezerra,** e da gestora do **Fundo Municipal de Saúde, Sra. Jessyka**  
19 **Vannessa de Alencar Araújo Ferreira,** referente ao exercício de **2013.** Relator:  
20 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar  
21 de Souza Silva. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
22 **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara  
23 Municipal de Mataraca, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito,  
24 Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, relativas ao exercício de 2013; 2- Julgar regulares  
25 com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de  
26 Mataraca, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, na condição de ordenador de  
27 despesas; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente  
28 às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao gestor  
29 supranominado, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 8.815,42,  
30 correspondente a 187,32 UFR, por cometimento das falhas apontadas pela Auditoria; 5-  
31 Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente  
32 decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
33 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
34 do Estado o quantum correspondente a multa aplicada; 6- Recomendar ao atual gestor a

1 adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade  
2 técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais  
3 pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres  
4 Normativos, com especial atenção: a) A Realização de despesas em estrita observância  
5 aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade; b) No caso de locação  
6 de veículos, à vista do princípio da economicidade, realizar estudo comparativo dos  
7 custos com aquisição e locação de veículos de modo a evitar gastos custosos e  
8 desnecessários à municipalidade; c) A necessidade de colocar adesivos em todos os  
9 veículos próprios e locados que estiverem à disposição do Município; d) A necessidade  
10 de controle eficiente e transparente dos materiais de consumo e permanentes adquiridos,  
11 realizando inclusive o tombamento dos bens, quando for o caso; e) A Lei Nacional nº  
12 12.305/2010 que estabelece a política de resíduos sólidos, sobretudo quanto à  
13 elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e, bem assim,  
14 para a construção de aterro sanitário; f) Aos ditames constitucionais quanto à  
15 excepcionalidade de contratação em detrimento do concurso público; g) A não mais  
16 incorrer nas falhas concernentes a: Divergência entre as informações enviadas por meio  
17 físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica no SAGRES, referente à baixa  
18 de Restos a Pagar; Ausência de alternativa de encaminhamento de pedido de acesso a  
19 informações no site oficial do município e a falta de envio dos balancetes mensais da  
20 Prefeitura à Câmara Municipal; h) Aos ditames do arts. 40 e 195, I, da Constituição  
21 Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92,  
22 de modo a evitar a necessidade de realizar parcelamentos de débitos previdenciários; 7-  
23 Declarar parcialmente procedente a Denúncia constante do DOC. TC-31405/15, anexada  
24 a estes autos; 8- Dar conhecimento aos denunciantes acerca da decisão adotada; 9-  
25 Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS,  
26 relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Jessyka Vannessa de Alencar  
27 Araújo Ferreira; 10- Dar conhecimento à Receita Federal do Brasil quanto ao não  
28 recolhimento a título de consignações ao INSS no valor de R\$ 60.050,19 e, bem assim,  
29 quanto à ausência de empenhamento e recolhimento da contribuição previdenciária do  
30 empregador no valor estimado de R\$ 92.274,58, para as providências a seu cargo; 11-  
31 Recomendar à atual administração a não repetição destas falhas nas prestações de  
32 contas futuras. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências dos  
33 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**  
34 **TC-03900/15 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de MATARACA,**

1 **Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, e da gestora do Fundo Municipal de Saúde,**  
2 **Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, referente ao exercício de 2014.**  
3 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Contador  
4 Neuzomar de Souza Silva. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
5 autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe  
6 à Câmara Municipal de Mataraca, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo  
7 do Prefeito, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, relativas ao exercício de 2014; 2 -  
8 Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do  
9 Município de Mataraca, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, na condição de ordenador  
10 de despesas; 3 - Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu  
11 parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 - Aplique multa pessoal  
12 ao gestor supranominado, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$  
13 9.336,06, correspondente a 198,38 UFR, por cometimento das diversas irregularidades  
14 comentadas pela Auditoria, as quais traduzem infração a preceitos e disposições  
15 constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da  
16 publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à  
17 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.  
18 269 da Constituição do Estado; 5- Recomende ao atual gestor, Sr. Egberto Coutinho  
19 Madruga, a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório  
20 da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e  
21 legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e  
22 Pareceres Normativos, com especial atenção para a realização de prévio procedimento  
23 licitatório, correta escrituração do montante da dívida fundada municipal e registro  
24 atualizado de restos a pagar, de modo a refletir o real saldo devido; 6- Julgue regulares  
25 com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde, sob responsabilidade da Sra.  
26 Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, relativa ao exercício de 2014; 7- Aplique  
27 multa pessoal à Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, prevista no artigo 56,  
28 inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.334,01, correspondentes a 49,59 UFR, por  
29 cometimento das irregularidades remanescentes, as quais traduzem infração a preceitos  
30 e disposições constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a  
31 contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao  
32 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
33 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 8- Recomende à atual  
34 gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria das Mercês Gouveia Santos, adoção

1 de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica  
2 deste Tribunal, especialmente a efetuar o recolhimento dos valores relativos à  
3 contribuição previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as  
4 ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha  
5 Lima. **PROCESSO TC-04152/16 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município**  
6 **de BOA VENTURA, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, relativa ao exercício de 2015.**  
7 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Em virtude das ausências dos Conselheiros  
8 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração  
9 de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, o Presidente convocou, para  
10 completar o *quorum* regimental, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.  
11 Sustentação oral de defesa: Contadora Clair Leitão Martins Diniz. **MPCONTAS:** manteve  
12 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Na oportunidade, o Relator  
13 solicitou que seu voto fosse proferido na próxima sessão ordinária, dia 08/11/2017, com a  
14 interessada e sua representante legal, devidamente notificadas. **PROCESSO TC-**  
15 **14012/17 – Inspeção Especial de Contas, realizada na Prefeitura Municipal de**  
16 **PITIMBU, referente ao mês de junho de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo**  
17 **José Barbalho Carneiro.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em virtude da  
18 ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima,  
19 bem como a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,  
20 o Presidente convocou o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para  
21 completar o *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgar Queiroz  
22 (OAB-PB 22.302). **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela assinatura de prazo ao gestor,  
23 para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria. **RELATOR:** Votou no  
24 sentido de os membros do Tribunal Pleno decidam assinar o prazo de 30 (trinta) dias para  
25 que o gestor, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, apresente os esclarecimentos aos autos  
26 acerca dos documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução, sob pena de aplicação de  
27 multa e repercussão negativa no julgamento da prestação de contas. Aprovado o voto do  
28 Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
29 Nominando Diniz Filho e com as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
30 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio  
31 Nominando Diniz Filho pediu autorização para se retirar da sessão, tendo em vista a  
32 necessidade de viajar à cidade de Serra Redonda, conforme anunciou no início da  
33 sessão, tendo o Presidente deferido e convocado o Conselheiro em exercício Antônio  
34 Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*. Dando continuidade à pauta

1 de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou **o PROCESSO TC-03699/16 –**  
2 **Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de IGARACY, Sra. Deusaleide**  
3 **Jerônimo Leite**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
5 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
6 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à  
7 aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Igaracy, Sra.  
8 Deusaleide Jerônimo Leite, relativa ao exercício de 2015, com as recomendações  
9 constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão da ex-  
10 Prefeita do Município de Igaracy, Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, relativa ao exercício de  
11 2015, na qualidade de ordenador de despesa; 3- Declarar que a referida gestora, cumpriu  
12 parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à  
13 Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da  
14 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,  
15 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
16 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Representar à  
17 Delegacia da Receita Federal acerca dos fatos relacionados às contribuições  
18 previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências dos  
19 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur  
20 Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04485/15 – Prestação de Contas Anual do ex-**  
21 **Prefeito do Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho**, relativa ao exercício de  
22 **2014**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral  
23 de defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha, que, na oportunidade, suscitou  
24 uma preliminar de recebimento de documentos novos, ocasião em que foi rejeitada pelo  
25 Tribunal Pleno, à unanimidade. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante  
26 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Emitir parecer  
27 contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Natuba, Sr.  
28 José Lins da Silva Filho, exercício de 2014, em razão da (a) aplicação de apenas 22,88%  
29 da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino; (b) ausência de  
30 documentos comprobatórios de despesas, no valor de R\$ 197.580,73; e (c)  
31 disponibilidade financeira não comprovada, no valor de R\$ 11.145,95; II- Julgar  
32 irregulares as contas de gestão do Sr. José Lins da Silva Filho, na qualidade de  
33 Ordenador de Despesas, em virtude da (1) ausência de documentos comprobatórios de  
34 despesas, no valor de R\$ 197.580,73; (2) disponibilidade financeira não comprovada, no

1 valor de R\$ 11.145,95; (3) não reconhecimento de despesas segundo o regime de  
2 competência; (4) ocorrência de déficit orçamentário, na importância de R\$ 145.652,74,  
3 sem a adoção das providências efetivas; e (5) ocorrência de déficit financeiro, no valor de  
4 R\$ 933.850,08; III- Imputar ao ex-Prefeito, Sr. José Lins da Silva Filho, a importância de  
5 R\$ 208.726,68, equivalente a 4.435,33 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), sendo  
6 R\$ 197.580,73 ou 4.198,48 UFR/PB, referentes à despesa sem a correspondente  
7 documentação comprobatória, e R\$ 11.145,95 ou 236,85 UFR/PB, relativos à  
8 disponibilidade financeira não comprovada, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
9 a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para  
10 recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde  
11 logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV-  
12 Aplicar a multa pessoal de R\$ 9.336,06, equivalente a 198,38 Unidades Fiscais de  
13 Referência (UFR/PB) ao responsável, ex-Prefeito Sr. José Lins da Silva Filho, em razão  
14 das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei  
15 Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da  
16 publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário  
17 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
18 executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do  
19 Estado da Paraíba; V- Representar ao Ministério Público Estadual, para as providências  
20 cabíveis; VI- Comunicar à Receita Federal do Brasil a inconsistência relacionada ao não  
21 recolhimento integral de obrigações patronais, para as providências que entender  
22 cabíveis; VII- Recomendar ao atual gestor para que observe os comandos legais  
23 norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar as falhas nestes autos  
24 abordadas, sobretudo, quanto à(o): 1 - Não reconhecimento da despesa segundo o  
25 regime de competência; 2 - Ocorrência e déficit de execução orçamentária, sem a adoção  
26 das providências efetivas; 3- Ausência de documentos comprobatórios de despesas; 4 -  
27 Disponibilidade Financeira não comprovada; 5 - Ocorrência de Déficit Financeiro; 6 -  
28 Despesa não licitada; e 7 – Deficiente aplicação em manutenção e desenvolvimento do  
29 ensino. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências dos Conselheiros  
30 Antônio Nominando Diniz Filho; Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha  
31 Lima. **PROCESSO TC-05618/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara**  
32 **Municipal de VÁRZEA, tendo como Presidente o Vereador Carlos Antônio de Medeiros,**  
33 **relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**  
34 **MPCONTAS:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos, pela

1 regularidade das presentes contas. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes  
2 desta Corte decidam julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de  
3 Várzea, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Carlos Antônio de  
4 Medeiros, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de  
5 Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento  
6 Interno deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências  
7 dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur  
8 Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-00900/14 – Verificação de Cumprimento de**  
9 **Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00233/17, por parte da Secretária de**  
10 **Educação e Cultura, Sra. Edilma Ferreira Costa, e do Secretário da Infraestrutura do**  
11 **Município de JOÃO PESSOA, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, emitido quando**  
12 **do julgamento do Recurso de Revisão do Acórdão AC1-TC-03304/16. Relator:**  
13 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, no sentido de  
14 que se declare o cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta  
15 Corte decida: 1- Declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-00233/17; 2- Determinar o  
16 arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as  
17 ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras  
18 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Esgotada a pauta de julgamento, o Tribunal  
19 Pleno designou o Conselheiro Marcos Antônio da Costa para, em nome dos membros do  
20 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, saudar o novo Procurador-Geral do Ministério  
21 Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, bem como os novos Sub-Procuradores  
22 Gerais Drs. Bradson Tibério Luna Camelo e Manoel Antonio dos Santos Neto, na ocasião  
23 das suas posses, na Sessão Extraordinária de caráter Solene, que será realizada na  
24 próxima terça-feira (dia 07/11). Em seguida o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno,  
25 questão relacionada com os processos que estão aportando nesta Corte de Contas,  
26 referentes à contratação de escritório de Advocacia e/ou Advogados para recuperação de  
27 royalties. Após ampla discussão acerca do assunto, o Tribunal Pleno decidiu redistribuir,  
28 ao Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, os processos ainda não julgados  
29 que versem sobre contrato de Escritórios de Advocacia e/ou de Advogados, para  
30 recuperação de royalties, inclusive processos de consultas sobre a matéria, ficando a  
31 Secretaria do Tribunal Pleno encarregada de certificar esta decisão. Em seguida, Sua  
32 Excelência o Presidente deu ciência, ao Plenário, de Ofício encaminhado por esta Corte  
33 de Contas à Secretaria de Estado da Receita, nos seguintes termos: “Com os meus  
34 cordiais cumprimentos, em nome da parceria existente entre esta Corte de Contas e a



1 Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (SER/PB), bem como considerando a  
2 relevância do intercâmbio de informações em prol da coisa pública, vimos por meio deste  
3 solicitar esclarecimentos acerca da obrigatoriedade da emissão por parte dos  
4 contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS, de documento fiscal, mais precisamente, da  
5 Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55, por ocasião do fornecimento de combustíveis e  
6 lubrificantes para órgãos públicos, à luz do que preconiza o Protocolo ICMS-CONFAZ nº  
7 42-2009, do qual o Estado da Paraíba é signatário. Tais esclarecimentos se fazem  
8 necessários tendo em vista a contratação, por parte dos jurisdicionados do Tribunal de  
9 Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, de empresas gerenciadoras de frotas de  
10 automóveis, cujos contratos, com a administração estadual e com alguns municípios  
11 paraibanos, já montam um dispêndio, desde o ano de 2008, de R\$ 318.941.137,03,  
12 conforme planilha em anexo. Esclarecemos que, em parte das despesas já auditadas, as  
13 empresas licitantes apresentaram ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB,  
14 como comprovação das despesas contratadas, apenas notas fiscais de serviços  
15 referentes à corretagem do mencionado gerenciamento de frota, impossibilitando, desta  
16 maneira, a identificação pormenorizada dos quantitativos dos combustíveis e lubrificantes  
17 adquiridos, bem como em quais os veículos foram utilizados e, em última análise, a  
18 demonstração da vantagem de tal contratação”. Ao final, o Presidente enfatizou que esta  
19 era mais uma atividade do Grupo de Gestão da Informação, no sentido de esclarecer  
20 questões relacionadas com os contratos de gerenciamento de frota dos fornecedores  
21 Policard System, Link Card, Nutricash e Trivale, firmados com os jurisdicionados desta  
22 Corte. Não havendo mais quem quisesse fazer uso para palavra, o Presidente declarou  
23 encerrada a sessão, às 12:50 horas, comunicando que não havia processo para  
24 distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI  
25 informando que no período de 25 a 31 de outubro de 2017, foram distribuídos 18  
26 (dezoito) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações  
27 Municipais e Estadual, totalizando 390 (trezentos e noventa) processos no corrente  
28 exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal  
29 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

30 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 1º de novembro de 2017.**

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 16:39



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 15:03



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 15:09



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Novembro de 2017 às 09:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 14:17



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 16:26



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 11:30



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

9 de Novembro de 2017 às 09:21



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

8 de Novembro de 2017 às 15:18



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 17:35



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL